



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1975, de 29 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre a fixação do percentual para reajuste dos valores dos Cargos da Câmara Municipal de Carmo, a partir de 1º de maio de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o percentual de 2,95 % (dois virgula noventa e cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos, os salários e ou gratificações dos Cargos da Câmara Municipal de Carmo, em obediência ao estabelecido no art. 10 da Lei nº 1.339/2010 e ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei Num. 1975 de 29 / 06 / 18

PUBLICADO em 30 / 06 / 18, no

Jornal Triluz Semana, pág. 03

Edição 115; Abassan

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara